

Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - Sim Digital - Empregador Doméstico e Segurado Especial - Vencimento do Fgts, Inss e Irrf - Data do Recolhimento Unificada para o dia 20 do mês seguinte - Disposições

Medida Provisória nº 1.110, de 28 de março de 2022

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 1.110/2022, dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212/1991 e a Lei nº 11.196/2005.

A referida MP determina que, as carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições financeiras participantes do SIM Digital, poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Medida Provisória, na Medida Provisória nº 1.107/2022 *(V. Bol. 1.935 - LT), e nos regulamentos dos fundos.

Altera, ainda, entre outros, quanto ao empregador doméstico, em relação ao empregado a seu serviço, os seguintes prazos para os dias:

- 7 (sete) do mês seguinte ao da competência, o pagamento da remuneração devida,
- 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, os encargos referentes FGTS, INSS e IRRF, bem as obrigações a seu cargo.

Da mesma forma, o segurado especial, responsável pelo grupo familiar, deverá recolher até o dia 20 do mês seguinte ao da competência:

- as contribuições devidas à seguridade social, conforme legislação vigente,
- os valores referentes ao FGTS,
- os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade,
- IRRF.

Destacamos que o novo prazo produzirá efeitos a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.

Consultora: Dr^a Lélida Maria

[Clique aqui e acesse a Medida Provisória nº 1.110/2022](#)